



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Secretaria Municipal de Administração

LEI DE

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Lei nº 1671/2020

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021.**

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no art. 91, §2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

IX – as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2021, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei;

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;

III - das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizados;

§ 3º Durante o exercício de 2021, a meta de resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou em decorrência da instabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19;

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º Estão discriminados, no **ANEXO II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2021, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CAPÍTULO III

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS
DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei n.º 1.529, de 17 de outubro de 2017 e suas alterações, especificadas no **ANEXO III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, no art 91 da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, e será composto de:

I - texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I 39 e 30 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública dos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 20 de novembro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único: O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I – ao Fundo Municipal de Saúde – FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

III – ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
e,

IV – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb).

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único: A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2021 se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Parágrafo único: No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 18. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único: Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações na área de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único: O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º o ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – Despesas com publicidade institucional;

VIII - Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1.º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 23. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 21 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, será repassado até o dia 20 de cada mês,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 24. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de julho de 2021.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 31. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos arts. 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II

Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único: As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionalidade das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da LCnº101/2000.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2021; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI – destinadas a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) Se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) Sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V

Das Disposições Gerais

Art. 38. Sem prejuízo das disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá à secretaria de Planejamento e Assuntos Jurídicos verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termos de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 45. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46. No exercício de 2021, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e a Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 47. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 48. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único: O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 49. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada.

II – declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às disposições da Lei Complementar nº 173/2020 e as previstas nos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 5º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 50. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único: A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. As receitas serão estimadas e discriminadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 52. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 53. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1,5% (hum e meio) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da LC nº 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 54. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX

Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e

Execução das Emendas Individuais

Art. 55. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 56. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata este capítulo contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, no prazo que for estabelecido pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2021, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 56, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 58. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no § 2º, do artigo 56 desta Lei;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 57 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 13 de novembro de 2021 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica de que trata o caput .

Art. 59. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único: os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 61. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.529, de 17 de outubro de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

IV – as emendas que reduzirem em mais de 10% (dez por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2021, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 62. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 63. Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 64. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 30 de novembro de 2020.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 30 de novembro de 2020

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Art. 12, § 3º, da LRF

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2017	ARRECADADA 2018	ARRECADADO 2019	REESTIMADO 2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	25.193.175,20	27.367.822,55	30.246.829,86	29.823.414,85	31.511.897,82	31.987.710,72	31.806.012,40
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.394.148,71	6.144.700,82	7.086.582,02	6.890.649,00	7.044.266,77	7.315.278,26	7.394.118,12
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	269.933,96	311.520,77	377.729,64	349.278,00	393.862,60	409.015,53	413.423,66
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	36.172,17	35.669,12	37.681,87	38.382,00	42.392,16	44.023,10	44.497,56
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	24.765,41	30.184,55	31.380,62	24.859,00	33.142,71	34.417,80	34.788,73
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	301.622,48	406.024,27	431.489,10	431.045,00	484.979,30	503.637,73	509.065,65
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00	ITBI - direitos Reais sobre Imóveis	38.325,14	56.711,47	205.734,49	122.864,00	146.514,22	152.151,01	153.790,80
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.665.035,63	5.227.975,62	5.910.646,06	5.815.423,00	5.838.517,27	6.063.140,40	6.128.485,44
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00	Demais Impostos	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00	Taxas	58.293,92	76.615,02	91.920,24	108.698,00	104.821,99	108.854,76	110.027,94
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	-	-	-	100,00	36,53	37,94	38,34
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00	Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Receita Patrimonial	451.093,43	136.736,22	127.337,74	113.589,00	145.321,67	153.995,15	162.938,76
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	7.975,40	5.746,97	2.238,80	2.059,00	3.779,90	3.909,18	4.040,13
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00	Valores Mobiliários	269.497,83	130.989,25	125.098,94	111.530,00	141.541,77	150.085,97	158.898,63
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	89.183,47	25.718,99	28.606,75	9.694,00	24.835,53	26.334,73	27.881,04
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	173.012,19	83.936,62	64.439,88	71.542,00	84.678,11	89.789,72	95.061,94
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	7.302,17	21.333,64	32.052,31	30.294,00	32.028,13	33.961,52	35.955,65
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00.00	Cessão de Direitos	173.620,20	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Receita de Serviços	928,30	1.092,04	305,28	1.000,00	922,20	977,87	1.035,28
1.6.4.0.01.1.0.00.00.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00.00.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Demais Serviços	928,30	1.092,04	305,28	1.000,00	922,20	977,87	1.035,28
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Transferências Correntes	19.106.026,76	21.003.139,19	22.970.684,53	22.782.951,90	24.254.165,37	24.447.938,65	24.176.070,49
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	9.489.815,81	10.399.298,91	11.860.077,95	11.282.291,14	12.130.753,31	12.378.104,84	12.314.130,25
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.918.993,96	7.413.358,43	8.037.132,55	8.391.108,00	8.812.572,02	8.970.514,28	8.861.165,75
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	307.589,82	329.256,07	354.693,52	364.107,00	387.506,94	394.451,99	389.643,71
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	317.350,91	321.239,56	341.589,25	354.166,00	376.032,99	382.772,39	378.106,49
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	273.465,60	295.152,45	339.413,04	318.765,00	352.605,61	358.925,14	354.549,92

1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	276.165,76	310.726,49	331.505,50	307.049,00	351.481,28	357.780,66	353.419,39
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	572.729,87	759.561,42	858.949,52	861.299,84	919.264,51	950.703,36	982.551,92
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	275.963,95	128.755,38	229.662,23	153.120,00	189.611,95	196.096,68	202.665,92
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	390.876,32	511.954,11	502.881,51	532.676,30	574.236,80	593.875,70	613.770,53
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	28.628,88	29.295,00	-	-	11.245,57	11.447,12	11.307,58
1.7.1.8.08.0.0.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	-	300.000,00	444.000,00	-	-	-	-
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	128.050,74	-	420.250,83	-	156.195,64	161.537,54	166.949,04
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.528.731,22	6.227.557,34	6.285.877,39	6.158.715,00	6.752.992,78	6.602.722,38	6.460.190,15
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.623.364,07	5.263.461,05	5.206.782,16	4.952.552,00	5.576.195,45	5.432.702,30	5.295.839,60
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	479.242,50	588.381,73	593.811,62	725.679,00	687.390,65	669.701,91	652.830,53
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	69.848,81	76.921,23	77.259,74	77.961,00	83.854,05	81.696,22	79.638,09
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	21.504,31	17.012,26	10.163,60	9.521,00	13.358,08	13.014,33	12.686,47
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	4.000,00	-	-	1.539,91	1.592,58	1.645,93
1.7.2.8.01.7.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas a Assistência Social	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	251.312,21	221.332,92	362.267,90	358.317,00	347.821,60	359.717,10	371.767,62
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados destinados a Assistência Social	-	8.293,60	-	3.700,00	-	-	-
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	76.321,96	46.599,45	34.745,41	29.785,00	41.491,01	42.910,00	44.347,49
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	7.137,36	1.555,10	846,96	1.200,00	1.342,04	1.387,93	1.434,43
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	44.000,00	-	100,00	16.974,76	17.555,30	18.143,40
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	91.000,00	16.500,00	3.000,00	7.500,00	10.145,69	10.492,67	10.844,17
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	3.996.479,73	4.315.782,94	4.821.729,19	5.334.345,76	5.343.298,83	5.439.063,46	5.372.762,51
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	240.978,00	82.154,28	61.920,29	35.224,95	67.221,81	69.520,80	71.849,74
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	33.263,54	138,51	-	-	53,32	55,15	56,99
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	163.214,51	30.217,05	57.066,36	35.224,95	45.423,03	46.976,50	48.550,21
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	163.214,51	30.217,05	57.066,36	35.224,95	45.423,03	46.976,50	48.550,21
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	44.499,95	51.798,72	4.853,93	-	21.745,45	22.489,15	23.242,54
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas) (obs: 1.9.3 - Receita da Dívida Ativa + 1.9.9.0 - Receitas Diversas)	44.499,95	51.798,72	4.853,93	-	21.745,45	22.489,15	23.242,54
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	2.881.924,87	540.266,56	4.118.285,42	3.435.298,15	414.887,81	439.932,63	465.764,33
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	1.269.807,27	-	3.563.404,12	3.435.298,15	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	182.401,18	34.721,92	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	155.800,00	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	26.601,18	34.721,92	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.429.716,42	505.544,64	554.881,30	-	414.887,81	439.932,63	465.764,33
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	-	398.267,64	554.881,30	-	372.143,02	394.607,53	417.777,86
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.429.716,42	107.277,00	-	-	42.744,79	45.325,09	47.986,46
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-

2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	- 2.557.554,56	- 2.797.752,49	- 2.934.307,93	- 2.957.713,00	- 3.183.627,32	- 3.186.548,87	- 3.135.349,74
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(2.478.708,86)	(2.733.314,01)	(2.850.869,14)	(2.893.213,00)	(3.104.772,67)	(3.104.997,39)	(3.051.066,29)
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	(78.845,70)	(64.438,48)	(83.438,79)	(64.500,00)	(78.854,65)	(81.551,48)	(84.283,45)
9.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)					-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		25.517.545,51	25.110.336,62	31.430.807,35	30.301.000,00	28.743.158,32	29.241.094,47	29.136.426,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA 2017	PAGA 2018	PAGA 2019	PAGA (Estimada) 2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	20.252.514,74	21.674.589,28	24.520.630,90	23.308.092,12	25.994.372,06	26.381.704,44	25.989.811,82
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.783.398,39	11.506.851,36	12.324.397,08	12.552.540,60	13.589.176,38	14.080.817,46	14.462.376,16
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	10.023.378,57	10.719.476,34	11.510.440,99	11.748.945,48	12.690.206,40	13.149.323,77	13.505.641,06
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	760.019,82	787.375,02	813.956,09	803.595,12	898.969,98	931.493,70	956.735,10
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	-	-	-	-	-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	113.814,32	168.789,87	205.872,58	468.832,92	706.374,10	615.195,18	517.005,62
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	113.814,32	168.789,87	205.872,58	468.832,92	706.374,10	615.195,18	517.005,62
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.355.302,03	9.998.948,05	11.990.361,24	10.286.718,60	11.698.821,59	11.685.691,80	11.010.430,05
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	9.094.156,00	9.689.164,04	11.634.724,46	9.954.568,07	11.337.432,39	11.324.708,20	10.670.306,01
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	261.146,03	309.784,01	355.636,78	332.150,54	361.389,20	360.983,61	340.124,04
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.721.706,56	1.006.940,41	5.424.876,01	3.657.040,77	2.042.306,08	2.135.693,39	2.224.682,15
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.530.328,85	674.686,56	4.848.357,10	3.408.355,81	1.384.113,83	1.058.531,21	1.179.710,63
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	2.515.651,52	588.881,95	4.760.313,36	3.381.591,89	1.352.322,29	1.041.108,60	1.170.169,04
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	14.677,33	85.804,61	88.043,74	26.763,92	31.791,54	17.422,61	9.541,59
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	191.377,71	332.253,85	576.518,91	248.684,96	658.192,25	1.077.162,17	1.044.971,52
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	191.377,71	332.253,85	576.518,91	248.684,96	658.192,25	1.077.162,17	1.044.971,52
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA					706.480,18	723.696,64	921.933,01
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA					-	-	-
	TOTAL DAS DESPESAS	22.974.221,30	22.681.529,69	29.945.506,91	26.965.132,89	28.743.158,32	29.241.094,47	29.136.426,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
Estimativas para a Receita Corrente Líquida
 Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 12/2017, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	30.246.829,86	29.823.414,85	31.511.897,82	31.987.710,72	31.806.012,40
II - DEDUÇÕES	3.349.719,44	3.345.373,00	3.619.882,08	3.639.587,50	3.593.270,96
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	415.411,51	387.660,00	436.254,76	453.038,63	457.921,22
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	-	-	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	2.934.307,93	2.957.713,00	3.183.627,32	3.186.548,87	3.135.349,74
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	26.897.110,42	26.478.041,85	27.892.015,75	28.348.123,22	28.212.741,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2020 a 2022

PODER EXECUTIVO	2021	2022	2023
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	15.061.688,50	15.307.986,54	15.234.880,37
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	14.308.604,08	14.542.587,21	14.473.136,36
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	13.555.519,65	13.777.187,88	13.711.392,34

PODER LEGISLATIVO	2021	2022	2023
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.673.520,94	1.700.887,39	1.692.764,49
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.589.844,90	1.615.843,02	1.608.126,26
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.506.168,85	1.530.798,65	1.523.488,04

ANEXO I

METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB	% RCL
			(a /	(a /RCL)			(b /	(B /RCL)			PIB)	(b /RCL)
			x 100	x 100			x 100	x 100			x 100	x 100
Receita Total	28.743.158,32	27.892.438,94	103,05%		29.241.094,47	27.437.282,47	103,15%		29.136.426,98	26.452.899,52	103,27%	
Receitas Primárias (I)	28.601.616,56	27.755.086,42	102,54%		29.091.008,50	27.296.454,94	102,62%		28.977.528,35	26.308.635,80	102,71%	
Despesa Total	28.036.678,14	27.206.868,65	100,52%		28.517.397,83	26.758.228,91	100,60%		28.214.493,97	25.615.878,52	100,01%	
Despesas Primárias (II)	26.672.111,80	25.882.689,76	95,63%		26.825.040,48	25.170.268,97	94,63%		26.652.516,84	24.197.762,84	94,47%	
Resultado Primário (I – II)	1.929.504,76	1.872.396,66	6,92%		2.265.968,02	2.126.185,96	7,99%		2.325.011,51	2.110.872,96	8,24%	
Resultado Nominal	1.888.363,46	1.832.473,03	6,77%		2.209.837,31	2.073.517,82	7,80%		2.248.695,23	2.041.585,58	7,97%	
Dívida Pública Consolidada	6.525.259,57	6.332.129,62	23,39%		4.832.902,22	4.534.772,23	17,05%		3.270.925,09	2.969.665,87	11,59%	
Dívida Consolidada Líquida	1.046.155,68	1.015.192,31	3,75%	-	898.201,12	842.793,27	-3,17%	-	2.630.781,84	2.388.481,19	-9,32%	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,00%		-	-	0,00%		-	-	0,00%	
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%		-	-	0,00%		-	-	0,00%	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,00%		-	-	0,00%		-	-	0,00%	

Fonte: Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.803.486,32	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª edição do MDF	99,65%	31.430.807,35	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª edição do MDF	116,86%	4.627.321,03	17,26%
Receita Primárias (I)	25.346.414,71		94,23%	27.742.304,29		103,14%	2.395.889,58	9,45%
Despesa Total	25.905.750,05		96,31%	29.945.506,91		111,33%	4.039.756,86	15,59%
Despesa Primárias (II)	25.408.097,81		94,46%	29.163.115,42		108,42%	3.755.017,61	14,78%
Resultado Primário (I-II)	- 61.683,10		-0,23%	- 1.420.811,13		-5,28%	- 1.359.128,03	2203,40%
Resultado Nominal	- 1.008.881,48		-3,75%			0,00%	1.008.881,48	-100,00%
Dívida Pública Consolidada	5.119.608,18		19,03%	5.172.045,65		19,23%	52.437,47	1,02%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.129.007,91		-4,20%	- 47.246,91		-0,18%	1.081.761,00	-95,82%

FONTE: Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	23.048.216,00	26.803.486,32	16,29%	26.803.486,32	0,00%	28.743.158,32	7,24%	29.241.094,47	1,73%	29.136.426,98	-0,36%
Receitas Primárias (I)	21.920.853,00	25.346.414,71	15,63%	25.346.414,71	0,00%	28.601.616,56	12,84%	29.091.008,50	1,71%	28.977.528,35	-0,39%
Despesa Total	23.048.216,00	25.905.750,05	12,40%	25.905.750,05	0,00%	28.036.678,14	8,23%	28.517.397,83	1,71%	28.214.493,97	-1,06%
Despesas Primárias (II)	22.787.237,00	25.408.097,81	11,50%	25.408.097,81	0,00%	26.672.111,80	4,97%	26.825.040,48	0,57%	26.652.516,84	-0,64%
Resultado Primário (I – II)	- 866.384,00	- 61.683,10	-92,88%	- 61.683,10	0,00%	1.929.504,76	-3228,09%	2.265.968,02	17,44%	2.325.011,51	2,61%
Resultado Nominal	- 986.174,00	- 1.008.881,48	2,30%	- 1.008.881,48	0,00%	1.888.363,46	-287,17%	2.209.837,31	17,02%	2.248.695,23	1,76%
Dívida Pública Consolidada	1.930.868,83	5.119.608,18	165,15%	7.889.825,92	54,11%	6.525.259,57	-17,30%	4.832.902,22	-25,94%	3.270.925,09	-32,32%
Dívida Consolidada Líquida	- 2.792.236,72	- 1.129.007,91	-59,57%	1.394.912,36	-223,55%	1.046.155,68	-25,00%	- 898.201,12	-185,86%	- 2.630.781,84	192,89%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	24.938.533,64	27.867.584,73	11,75%	26.803.486,32	-3,82%	27.892.438,94	4,06%	27.437.282,47	-1,63%	26.452.899,52	-3,59%
Receitas Primárias (I)	23.718.709,08	26.352.667,37	11,10%	25.346.414,71	-3,82%	27.755.086,42	9,50%	27.296.454,94	-1,65%	26.308.635,80	-3,62%
Despesa Total	24.938.533,64	26.934.208,33	8,00%	25.905.750,05	-3,82%	27.206.868,65	5,02%	26.758.228,91	-1,65%	25.615.878,52	-4,27%
Despesas Primárias (II)	24.656.150,24	26.416.799,29	7,14%	25.408.097,81	-3,82%	25.882.689,76	1,87%	25.170.268,97	-2,75%	24.197.762,84	-3,86%
Resultado Primário (I – II)	- 937.441,17	- 64.131,92	-93,16%	- 61.683,10	-3,82%	1.872.396,66	-3135,51%	2.126.185,96	13,55%	2.110.872,96	-0,72%
Resultado Nominal	- 1.067.055,84	- 1.048.934,07	-1,70%	- 1.008.881,48	-3,82%	1.832.473,03	-281,63%	2.073.517,82	13,15%	2.041.585,58	-1,54%
Dívida Pública Consolidada	2.089.230,56	5.322.856,62	154,78%	7.889.825,92	48,23%	6.332.129,62	-19,74%	4.534.772,23	-28,38%	2.969.665,87	-34,51%
Dívida Consolidada Líquida	- 3.021.244,22	- 1.173.829,52	-61,15%	1.394.912,36	-218,83%	1.015.192,31	-27,22%	- 842.793,27	-183,02%	- 2.388.481,19	183,40%

Fonte: Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022	2023
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	3,58%	4,07%	3,97%	3,05%	3,42%	3,35%
VARIAÇÃO DO PIB	2,43%	3,01%	2,56%	3,50%	2,53%	2,44%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	0,28%	-0,97%	-6,13%	-2,27%	-3,12%	-3,84%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	0,87%	12,84%	-20,74%	-2,34%	-3,42%	-8,83%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	7,90%	8,25%	-9,29%	2,29%	0,41%	-2,20%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	3,57%	6,97%	-11,40%	-0,29%	-1,57%	-4,42%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	6,63%	-6,14%	-8,55%	-2,69%	-5,80%	-5,68%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	2,85%	4,00%	4,01%	3,05%	3,42%	3,35%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	2,85%	4,00%	4,01%	3,05%	3,42%	3,35%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-79,35%	611,53%	-36,23%	-57,79%	-47,01%	-47,01%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	7,31%	7,02%	7,02%	7,62%	7,69%
Taxa de Câmbio	3,46	3,43	3,77	3,79	3,85	3,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Valores em R\$

Exercício	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.930.868,83	5.172.045,65	7.889.825,92	6.525.259,57	4.832.902,22	3.270.925,09
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	1.914.071,63	5.172.045,65	7.889.825,92	6.525.259,57	4.832.902,22	3.270.925,09
Precatórios posteriores a 05-05-2000	16.797,20	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	4.723.105,55	5.219.292,56	6.494.913,56	5.479.103,89	5.731.103,34	5.901.706,93
Disponibilidade da Caixa Bruta	4.906.083,45	5.639.988,38	6.501.629,09	5.682.566,97	5.941.394,81	6.041.863,63
(-) Restos a Pagar Processados	182.977,90	420.695,82	6.715,53	203.463,08	210.291,48	140.156,70
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(2.792.236,72)	(47.246,91)	1.394.912,36	1.046.155,68	(898.201,12)	(2.630.781,84)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	3.563.404,12	3.435.298,15	-	-	-
2.2 - Encargos	168.789,87	205.872,58	468.832,92	706.374,10	615.195,18	517.005,62
2.3 - Amortizações	332.253,85	576.518,91	248.684,96	658.192,25	1.077.162,17	1.044.971,52

Fonte: Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

TABELA 03 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018 Arrecadação	2019 Arrecadação	2020 Projeção	2021 Projeção	2022 Projeção	2023 Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	24.570.070,06	27.312.521,93	26.865.701,85	28.328.270,51	28.801.161,85	28.670.662,65
(-) Aplicações Financeiras em Geral	130.989,25	125.098,94	111.530,00	141.541,77	150.085,97	158.898,63
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	24.439.080,81	27.187.422,99	26.754.171,85	28.186.728,74	28.651.075,88	28.511.764,03
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	540.266,56	4.118.285,42	3.435.298,15	414.887,81	439.932,63	465.764,33
(-) Operações de Crédito	-	3.563.404,12	3.435.298,15	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	540.266,56	554.881,30	-	414.887,81	439.932,63	465.764,33
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	24.979.347,37	27.742.304,29	26.754.171,85	28.601.616,56	29.091.008,50	28.977.528,35

DESPESAS PRIMÁRIAS	2018 Pagamento	2019 Pagamento	2020 Pagto Estimado	2021 Projeção	2022 Projeção	2023 Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	21.674.589,28	24.520.630,90	23.308.092,12	25.994.372,06	26.381.704,44	25.989.811,82
(-) Juros e Encargos da Dívida	168.789,87	205.872,58	468.832,92	706.374,10	615.195,18	517.005,62
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	21.505.799,41	24.314.758,32	22.839.259,20	25.287.997,96	25.766.509,27	25.472.806,21
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.006.940,41	5.424.876,01	3.657.040,77	2.042.306,08	2.135.693,39	2.224.682,15
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	332.253,85	576.518,91	248.684,96	658.192,25	1.077.162,17	1.044.971,52
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	674.686,56	4.848.357,10	3.408.355,81	1.384.113,83	1.058.531,21	1.179.710,63
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	22.180.485,97	29.163.115,42	26.247.615,01	26.672.111,80	26.825.040,48	26.652.516,84

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	2.798.861,40	- 1.420.811,13	506.556,84	1.929.504,76	2.265.968,02	2.325.011,51
-------------------------------------------------------------	---------------------	-----------------------	-------------------	---------------------	---------------------	---------------------

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2018 Saldo	2019 Saldo	2020 Saldo	2021 Projeção	2022 Projeção	2023 Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	115.327,89	41.141,30	56.130,72	76.316,28
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	0,00	0,00	115.327,89	41.141,30	56.130,72	76.316,28
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	2.798.861,40	- 1.420.811,13	391.228,95	1.888.363,46	2.209.837,31	2.248.695,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	22.462.474,52	87,79%	19.853.486,67	88,39%	17.454.606,46	87,92%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	3.124.967,64	12,21%	2.608.987,85	11,61%	2.398.880,21	12,08%
TOTAL	25.587.442,16	100,00%	22.462.474,52	100,00%	19.853.486,67	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	22.462.474,52	87,79%	19.853.486,67	88,39%	17.454.606,46	87,92%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	3.124.967,64	12,21%	2.608.987,85	11,61%	2.398.880,21	12,08%
TOTAL	25.587.442,16	100,00%	22.462.474,52	100,00%	19.853.486,67	100,00%

Fonte: Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2015			123.102,00
RECEITAS DE CAPITAL - Alienação de Ativos (I)	-	34.721,92	182.401,18
Alienação de Bens Móveis	-	-	155.800,00
Alienação de Bens Imóveis	-	34.721,92	26.601,18
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	521,86	609,13	5.651,07

DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	97.029,22	184.794,92
DESPESAS DE CAPITAL	-	97.029,22	184.794,92
Investimentos	-	97.029,22	184.794,92
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
Valor (III)	65.183,02	64.661,16	126.359,33

Fonte: Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
Iseção de IPTU conforme Art. 4º da Lei nº 817/2005 publicada em 26/12/2005	Iseção	Contribuintes integrantes de classes sociais menos favorecidas	1.040,94	1.076,54	1.112,60	Aumento de Receita
Remissão de créditos tributários e não-tributários inferiores a R\$ 350,00, que estão prescrevendo e não serão executados devido ao pequeno valor, conforme Lei 898/2007, publicada em 24/04/2007.	Remissão	Contribuintes com créditos inferiores a R\$ 350,00	16.101,06	16.651,72	17.209,55	Aumento de Receita
Projeto de Lei para Desconto Cota Única IPTU	Concessão de Iseção em Caráter Geral	Contribuintes	64.464,15	64.464,15	66.668,82	Aumento de Receita
				-	-	
TOTAL			81.606,15	82.192,41	84.990,98	-

Fonte: Secretaria de Finanças

- 1 - Os valores da renúncia para 2021 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal
2 - Os valores da renúncia projetados para 2022 e 2023 foram calculados a partir dos valores de 2020, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2022: 3,42%
Inflação para 2023: 3,35%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

Fonte: Secretaria de Finanças

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2021, adequar-se-ão às receitas do Município.

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	30.000,00	Abertura de Crédito Adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	30.000,00	SUBTOTAL	30.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Abertura de Crédito Adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	40.000,00		
SUBTOTAL	40.000,00	SUBTOTAL	40.000,00
TOTAL	70.000,00	TOTAL	70.000,00

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 01 - Execução da Ação Legislativa

Dados Financeiros em R\$ 1

2021

Total do Programa (R\$ 1)

1.400.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2021
Ação: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	1.190.000
Ação: Manutenção dos Serviços de Plenário Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	80.000
Ação: Equipamento e modernização da Câmara Municipal Produto: Equipamentos e materiais adquiridos Custo estimado	R\$ 1	20.000
Ação: Conservação do Prédio da Câmara de Vereadores Produto: Prédio Conservado Custo estimado	R\$ 1	57.000
Ação: Aquisição de Veículo Produto: Veículo Custo estimado	R\$ 1	10.000
Ação: Programa de valorização e aperfeiçoamento do servidor do legislativo Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	8.000
Ação: Divulgação Oficial dos Atos do Poder Legislativo Produto: Divulgação dos atos oficiais inclusive do interesse dos munícipes Custo estimado	R\$ 1	10.000
Ação: Manutenção de Veículos da Câmara Municipal Produto: Manutenção de Veículos Custo estimado	R\$ 1	25.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 02 - Apoio Administrativo

Dados Financeiros em R\$ 1

2021

Total do Programa (R\$ 1)

4.946.641

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2021
Ação: Manutenção das Atividades da Sec. De Governo e Assuntos Institucionais Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	510.000
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	800.000
Ação: Manutenção das Atividades do Controle Orçamentário, Contábil e Financeiro Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	820.000
Ação: Despesas Gerais com Pessoal Cedido. Materiais e Serviços Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	37.300
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Saneamento Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	443.115
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	257.625
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Jurídicos Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	125.000
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	267.930

Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Ação Social Produto: Atividade mantida	Custo estimado	R\$ 1	500.000
Ação: Manutenção das Atividades do Sistema de Controle Interno Produto: Atividade mantida	Custo estimado	R\$ 1	59.769
Ação: Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais Produto: Conselhos Mantidos	Custo estimado	R\$ 1	1.000
Ação: Manutenção dos Veículos dos Diversos Órgãos da Administração Municipal Produto: Atividade mantida	Custo estimado	R\$ 1	95.000
Ação: Aquisição e/ou Locação de Software, Hardware e Equipamentos de Informática Produto: Software e equipamentos de informática adquiridos	Custo estimado	R\$ 1	321.568
Ação: Manutenção e Implantação de Rede de Computadores Produto: Rede on-line em funcionamento	Custo estimado	R\$ 1	10.305
Ação: Equipamento e Modernização dos Diversos Órgãos da Administração Municipal Produto: Equipamentos e materiais adquiridos	Custo estimado	R\$ 1	45.000
Ação: Aquisição de Veículos para os Diversos Órgãos da Administração Produto: Veículo Adquirido	Custo estimado	R\$ 1	80.000
Ação: Construção, Ampliação e/ou Reformas dos Prédios da Prefeitura Produto: Ampliação e/ou melhoramento das instalações	Custo estimado	R\$ 1	150.000
Ação: Publicação e Divulgação dos Atos do Poder Executivo, Inclusive por Meio Eletrônico Produto: Publicação e divulgação realizadas	Custo estimado	R\$ 1	114.001
Ação: Contribuição ao PASEP Produto: Pagamento do PASEP	Custo estimado	R\$ 1	298.234
Ação: Encargos Gerais do Município Produto: Sentenças Judiciais	Custo estimado	R\$ 1	10.794



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 03 - Valorização e Aperfeiçoamento do Servidor Municipal

Dados Financeiros em R\$ 1

2021

Total do Programa (R\$ 1)

1.113.861

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2021
Ação: Programa de Valorização e Aperfeiçoamento Produto: Servidor Beneficiado Custo estimado	R\$ 1	15.000
Ação: Manutenção do Programa de Vale-Alimentação Produto: Vale-Alimentação Custo estimado	R\$ 1	1.098.861



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 04 - Melhorar as Condições de Segurança à Sociedade

Dados Financeiros em R\$ 1

2021

Total do Programa (R\$ 1)

80.000

AÇÕES / PRODUTOS

**Unidade de
Medida**

2021

Ação: Cooperação com o Policiamento Civil e Militar

Produto: Participar com apoio financeiro ou material com a polícia civil e militar conforme convênios a serem firmados

Custo estimado

R\$ 1

80.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 05 - Modernização do Setor de Tributos

Dados Financeiros em R\$ 1

2021

Total do Programa (R\$ 1)

5.565

AÇÕES / PRODUTOS

**Unidade de
Medida**

2021

Ação: Manutenção de um Sistema para Cobrança de Tributos que proporcione agilidade e facilidade no Pagamento de Tributos

Produto: Emissão de carnês para pagamento na rede bancária por empresa especializada

Custo estimado

R\$ 1

5.565



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 06 - Amortização e Encargos da Dívida Interna

Dados Financeiros em R\$ 1

2021

Total do Programa (R\$ 1)

1.364.566

AÇÕES / PRODUTOS

**Unidade de
Medida**

2021

Ação: Amortização da Dívida Pública

Produto: Dívida amortizada

Custo estimado

R\$ 1

1.364.566



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações do Município

PROGRAMA: 07 - Melhoria da Infra Estrutura Urbana

Dados Financeiros em R\$ 1

2021

Total do Programa (R\$ 1)

1.397.062

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2021
Ação: Abertura, Ampliação, Melhoramento, Pavimentação e Conservação de Vias Públicas Produto: Abrir novas ruas nos núcleos urbanos e ampliar, conservar e pavimentar as atuais. Custo estimado	R\$ 1	600.000
Ação: Recurso Operação crédito - CEF - FINISA Produto: Operação de Crédito - CEF - FINISA Custo estimado	R\$ 1	140.580
Ação: Abertura, Ampliação, Melhoramento e Conservação de Estradas Municipais. Produto: Ampliar, melhorar e conservar as estradas municipais visando melhores condições de tráfego. Custo estimado	R\$ 1	361.482
Ação: Numeração e Identificação de Ruas e Avenidas Produto: Valorizar e modernizar os bens públicos e particulares e melhorar o trânsito de veículos. Custo estimado	R\$ 1	10.000
Ação: Construção e Restauração de Pontes, Bueiros e Pontilhões nas Estradas do Município Produto: Melhorias nas pontes, bueiros e pontilhões Custo estimado	R\$ 1	50.000
Ação: Colocação de Sinalização de Trânsito nos Bairros Produto: Sinalização Custo estimado	R\$ 1	35.000
Ação: Ampliação, Remodelação e Manutenção de Jardins, Praças, Passeios e Acostamentos Produto: Melhorias na infraestrutura urbana das calçadas, passeios, praças e jardins Custo estimado	R\$ 1	200.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 08 - Manutenção dos Serviços Públicos

Dados Financeiros em R\$ 1

2021

Total do Programa (R\$ 1)

1.210.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2021
Ação: Conservação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública Produto: Iluminação Pública Custo estimado	R\$ 1	450.000
Ação: Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública Produto: Atender o desenvolvimento de atividades e serviços, objetivando o desenvolvimento dos centros urbanos Custo estimado	R\$ 1	700.000
Ação: Ampliação e Conservação do Cemitério Municipal Produto: Ampliar e conservar o atual cemitério municipal, inclusive com ajardinamento. Custo estimado	R\$ 1	50.000
Ação: Manutenção da Capela Mortuária Produto: Manter em boas condições de utilização a capela mortuária. Custo estimado	R\$ 1	10.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 10 - Melhorias no Transporte Urbano

Dados Financeiros em R\$ 1

2021

Total do Programa (R\$ 1)

50.000

AÇÕES / PRODUTOS

**Unidade de
Medida**

2021

Ação: Construção e/ou Manutenção de Abrigos Públicos nas Paradas de ônibus

Produto: Paradas de Ônibus

Custo estimado

R\$ 1

50.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações do Município

PROGRAMA: 12 - Saneamento em Geral

Dados Financeiros em R\$ 1

2021

Total do Programa (R\$ 1)

250.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2021
Ação: Ampliação e Conservação do Sistema de Esgotos		
Produto: Ampliar e conservar a rede de esgoto pluvial e cloacal na área urbana do município		
Custo estimado	R\$ 1	50.000
Ação: Drenagem e Canalização de Sangas e Esgotos		
Produto: Visa evitar danos em áreas urbanas causadas por enchente.		
Custo estimado	R\$ 1	200.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Preservação do Meio Ambiente

PROGRAMA: 13 - Preservação do Meio Ambiente

Dados Financeiros em R\$ 1

2021

Total do Programa (R\$ 1)

226.178

AÇÕES / PRODUTOS

**Unidade de
Medida**

2021

Ação: Ampliação e Manutenção da Coleta de Lixo e Educação Ambiental

Produto: Coleta seletiva de resíduos, Coleta de lixo nas Zonas Urbana e Rural, aquisição de lixeiras para recolhimento do lixo da área rural

Custo estimado

R\$ 1

226.178



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Atração e Apoio à Diversificação e Desenvolvimento dos Investimentos Municipais

PROGRAMA: 14 - Atração e Apoio à Diversificação e Desenvolvimento dos Investimentos Municipais

Dados Financeiros em R\$ 1

2021

Total do Programa (R\$ 1)

70.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2021
Ação: Manutenção do Distrito Industrial Produto: Infra Estrutura necessária para Instalação de Indústrias Custo estimado	R\$ 1	30.000
Ação: Incentivos a Micro, Pequena e Média Empresa Produto: Incentivo concedido Custo estimado	R\$ 1	15.000
Ação: Promover possibilidade aos empreendedores locais de desenvolverem suas atividades de maneira organizada e competitiva Produto: Incubadora empresarial, cursos de treinamento, capacitação e gestão empresarial Custo estimado	R\$ 1	25.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico

PROGRAMA: 15 - Aquisição de Áreas na Zona Urbana e Rural do Município

Dados Financeiros em R\$ 1

10000

Total do Programa (R\$ 1)

80.000

AÇÕES / PRODUTOS

**Unidade de
Medida**

10000

Ação: Aquisição de Áreas Urbanas

Produto: Áreas adquiridas

Custo estimado

R\$ 1

80.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 17 - Ampliação do Parque Rodoviário e Modernização dos Equipamentos

Dados Financeiros em R\$ 1

2021

Total do Programa (R\$ 1)

916.594

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2021
Ação: Aquisição e/ou locação de veículos, máquinas e implementos rodoviários. Produto: Adquirir ou locar ônibus, retro-escavadeira, tombadeira, patrôla, retro-escavadeira rolo compressor e caminhões. Custo estimado	R\$ 1	50.000
Ação: Conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários. Produto: Manter a frota de veículos, máquinas e implementos em perfeitas condições de uso. Custo estimado	R\$ 1	610.000
Ação: Manutenção e Controle dos Serviços de Transporte Coletivo Inter-Bairros Produto: Proporcionar aos usuários do transporte coletivo melhores condições de acesso aos bairros do município via centro e vice-versa Custo estimado	R\$ 1	256.594



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 18 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

Dados Financeiros em R\$ 1

2021

Total do Programa (R\$ 1)

5.145.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2021
Ação: Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEB Produto: Manter as Atividades do Ensino Básico Custo estimado	R\$ 1	4.550.000
Ação: Ampliação, Construção e Conservação dos Prédios Escolares Produto: Prédios e instalações Custo estimado	R\$ 1	300.000
Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Produto: Equipamentos e material permanente adquiridos Custo estimado	R\$ 1	20.000
Ação: Manutenção do Transporte Escolar Produto: Alunos Assistidos Custo estimado	R\$ 1	25.000
Ação: Aquisição de Ônibus para Transporte Escolar Produto: Ônibus Adquirido Custo estimado	R\$ 1	250.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 19 - Manutenção da Educação Especial - MDE

Dados Financeiros em R\$ 1

2021

Total do Programa (R\$ 1)

2.000

AÇÕES / PRODUTOS

**Unidade de
Medida**

2021

Ação: Incentivo a entidades Educacionais de Ensino Especial

Produto: Subvenções Sociais

Custo estimado

R\$ 1

2.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 21 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

Dados Financeiros em R\$ 1

2021

Total do Programa (R\$ 1)

2.490.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2021
Ação: Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - MDE Produto: Manter as atividades do Ensino Básico Custo estimado	R\$ 1	1.890.000
Ação: Capacitação e Treinamento a Professores Produto: Cursos, palestras, seminários, serviços de terceiros Custo estimado	R\$ 1	50.000
Ação: Ampliação, Construção e Conservação e Prédios Escolares Produto: Prédios e instalações Custo estimado	R\$ 1	30.000
Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Produto: Equipamentos e material permanente adquirido Custo estimado	R\$ 1	50.000
Ação: Aquisição de Material de Apoio Pedagógico e Didático Produto: Material pedagógico adquirido Custo estimado	R\$ 1	150.000
Ação: Manutenção do Transporte Escolar Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	320.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 22 - Manutenção da Educação Infantil

Dados Financeiros em R\$ 1

2021

Total do Programa (R\$ 1)

290.000

AÇÕES / PRODUTOS

**Unidade de
Medida**

2021

Ação: Manutenção das atividades do Ensino Infantil
Produto: Atividade mantida

Custo estimado

R\$ 1

290.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 23 - A Cultura e o Cidadão

Dados Financeiros em R\$ 1

2021

Total do Programa (R\$ 1)

195.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2021
Ação: Realização de Eventos e Atividades Culturais Produto: Atividade Mantida Custo estimado	R\$ 1	185.000
Ação: Manutenção/Ampliação da Biblioteca Pública Produto: Biblioteca em atividade Custo estimado	R\$ 1	10.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 24 -Gastos Complementares com a Manutenção do Ensino

Dados Financeiros em R\$ 1		2021
Total do Programa (R\$ 1)		617.765
AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2021
Ação: Manutenção do Programa Merenda Escolar Produto: Alunos Assistidos Custo estimado	R\$ 1	195.000
Ação: Manutenção do Programa de Transporte Escolar Produto: Atividade Mantida Custo estimado	R\$ 1	42.765
Ação: Manutenção do Programa Salário Educação Produto: Atividade Mantida Custo estimado	R\$ 1	330.000
Ação: Centro Integrado do Alunado Produto: Atividade Mantida Custo estimado	R\$ 1	50.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 25 - Incentivo ao Ensino Profissionalizante no Município

Dados Financeiros em R\$ 1

2021

Recursos Vinculados / Convênios

Total do Programa (R\$ 1)

65.000

AÇÕES / PRODUTOS

**Unidade de
Medida**

2021

Ação: Auxílio e Transporte

Produto: Passagens

Custo estimado

R\$ 1

30.000

Ação: Firmar Convênio Com Entidades de Educação Profissional

Produto: Cursos Profissionalizantes gratuitos no município

Custo estimado

R\$ 1

35.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 26 - Incentivo e Auxílio para o Acesso ao Aperfeiçoamento.

Dados Financeiros em R\$ 1

2021

Total do Programa (R\$ 1)

85.000

AÇÕES / PRODUTOS

**Unidade de
Medida**

2021

Ação: Incentivo e Apoio aos Estudantes

Produto: Subsídio ao transporte.

Custo estimado

R\$ 1

85.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 27 - Assistência de Saúde à População

Dados Financeiros em R\$ 1

2021

Total do Programa (R\$ 1)

4.354.463

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2021
Ação: Assistência Médica à População Produto: Transporte, consultas e exames à população Custo estimado	R\$ 1	520.000
Ação: Assistência Farmacêutica e Ambulatorial Produto: Medicamentos e material para ambulatório Custo estimado	R\$ 1	170.000
Ação: Manutenção e Conservação das Atividades de Postos de Saúde Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	1.700.000
Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Produto: Equipamento e material permanente adquiridos Custo estimado	R\$ 1	20.000
Ação: Serviço de Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial Produto: Pronto Atendimento médico e ambulatorial 24h, atendimento odontológico Custo estimado	R\$ 1	1.600.000
Ação: Ampliação e Manutenção das Instalações de Postos de Saúde Produto: Ampliação e melhoramento das instalações Custo estimado	R\$ 1	30.000
Ação: Promoção à Recuperação de Usuários de Substâncias Psicoativas Produto: Convênio com entidades ao combate às drogas Custo estimado	R\$ 1	10.000
Ação: Consórcio Intermunicipal de Saúde Produto: Atendimento Médico especializado a população em hospital regional Custo estimado	R\$ 1	14.463
Ação: Aquisição de Ambulância e/ou UTI Móvel Produto: Veículo adquirido Custo estimado	R\$ 1	50.000
Ação: Manutenção de Veículos Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	240.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 28 - Atenção Básica em Saúde - Recurso Federal

Dados Financeiros em R\$ 1

2021

Total do Programa (R\$ 1)

649.990

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2021
Ação: Piso de Atenção Básica - Parcela Fixa Produto: População Assistida Custo estimado	R\$ 1	224.980
Ação: Piso de Atenção Básica Variável - PAB Produto: População Assistida Custo estimado	R\$ 1	148.240
Ação: Manutenção do Programa de Farmácia Básica Produto: População Assistida Custo estimado	R\$ 1	45.332
Ação: Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária Produto: População Assistida Custo estimado	R\$ 1	12.000
Ação: Vigilância em Saúde Produto: População Assistida Custo estimado	R\$ 1	21.477
Ação: Programa de Agentes Comunitários da Saúde - PACS Produto: População Assistida Custo estimado	R\$ 1	125.000
Ação: Atenção a Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - MAC Produto: População Assistida Custo estimado	R\$ 1	72.961



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 29 - Assistência de Saúde à População - Recurso Estadual

Dados Financeiros em R\$ 1

2021

Total do Programa (R\$ 1)

305.795

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2021
Ação: Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica e Programa Insumos para Controle Diabetes Mellitus Produto: Medicamentos Custo estimado	R\$ 1	15.977
Ação: Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor - PIM Produto: Famílias assistidas Custo estimado	R\$ 1	63.219
Ação: Programa Incentivo a Atenção Básica Produto: Comunidade assistida Custo estimado	R\$ 1	63.219
Ação: NAAB - Incentivo Atenção Básica e Oficinas Terapêuticas Produto: Famílias assistidas Custo estimado	R\$ 1	60.000
Ação: Programa Incentivo Equipe Saúde da Família - PSF Produto: Comunidade assistida Custo estimado	R\$ 1	96.000
Ação: Insumos Hospitalares p / Uso Domiciliar - Aquisição e Dispensação de Fraldas Produto: Comunidade assistida Custo estimado	R\$ 1	7.380



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico

PROGRAMA: 30 - Desenvolvimento do Desporto e Lazer

Dados Financeiros em R\$ 1

2021

Total do Programa (R\$ 1)

104.000

AÇÕES / PRODUTOS

**Unidade de
Medida**

2021

Ação: Manutenção de Parques Esportivos e Ginásio de Esportes

Produto: Atividade mantida

Custo estimado

R\$ 1

79.000

Ação: Promoção de Competições Esportivas

Produto: Competições realizadas

Custo estimado

R\$ 1

25.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico

PROGRAMA: 31 - Desenvolvimento Agropecuário

Dados Financeiros em R\$ 1

2021

Total do Programa (R\$ 1)

173.867

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2021
Ação: Manutenção e Conservação de Maquinário Agrícola Produto: Conservação de Máquinário Agrícola Custo estimado	R\$ 1	140.000
Ação: Manutenção de Convênios Produto: Convênio Emater Custo estimado	R\$ 1	13.867
Ação: Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas Produto: Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas Custo estimado	R\$ 1	10.000
Ação: Cursos de Capacitação, Qualificação e Gestão Agropecuária e Artesanal Produto: Produtores rurais e artesãos Custo estimado	R\$ 1	10.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 32 - Assistência Social em Geral

Dados Financeiros em R\$ 1

2021

Total do Programa (R\$ 1)

1.084.810

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2021
Ação: Assistência Social à População Produto: Pessoas Assistidas Custo estimado	R\$ 1	40.000
Ação: Auxílios e Subvenções Produto: Pleno Atendimento a entidades ou diretamente às pessoas necessitadas Custo estimado	R\$ 1	20.000
Ação: Assistência à Criança e ao Adolescente Produto: Promover a assistência e proteção da criança e do adolescente Custo estimado	R\$ 1	174.000
Ação: Programa de Apoio a Pessoa Portador de Deficiência Produto: Pleno atendimento ao portador de deficiência Custo estimado	R\$ 1	2.700
Ação: Projeto " Bem Me Quer " Produto: Atender gestantes e bebês Custo estimado	R\$ 1	10.000
Ação: Programa de Construção e/ou Reformas de Pequenas Casas Produto: Casas Reformadas e Construídas Custo estimado	R\$ 1	100.000
Ação: CRAS - Centro de Referência da Assistência Social Produto: Atender a família, crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais Custo estimado	R\$ 1	72.000
Ação: Implantação do Balcão do Trabalhador Produto: Possibilitar um cadastro organizado de mão-de-obra local. Custo estimado	R\$ 1	2.000
Ação: Programa Bolsa Família Produto: Beneficiar pessoas carentes e de baixa renda Custo Estimado	R\$ 1	31.357
Ação: Programa "Novo Horizonte" de Incentivo a Ocupação e Qualificação Profissional de Mulheres Produto: Beneficiar Mulheres entre 20 e 55 anos preferencialmente mães de família Custo Estimado	R\$ 1	62.700
Ação: Programa "Construir" de Incentivo à Ocupação da mão-de-obra local e à qualificação profissional. Produto: Abrange homens entre 18 e 60 anos preferencialmente chefes de família Custo Estimado	R\$ 1	62.700
Ação: Convênio com a Prefeitura Municipal de Butiá Produto: Crianças e adolescentes assistidos Custo Estimado	R\$ 1	12.000
Ação: Programa FMAS - IGD/SUAS Produto: Manutenção do Programa Custo Estimado	R\$ 1	7.156

Ação: Programa Cuidando com Carinho Produto: Oferecer um espaço de lazer e entreterimento para os grupos de Terceira Idade	Custo Estimado	R\$ 1	10.000
Ação: PSB - Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vínculos Produto: Manutenção do Programa	Custo Estimado	R\$ 1	63.047
Ação: Recurso Fundo Estadual de Assistencia Social - FEAS Produto: Manutenção do Programa	Custo Estimado	R\$ 1	3.000
Ação: Auxílio Transporte ao Trabalhador Produto: Trabalhadores Assistidos	Custo Estimado	R\$ 1	162.150
Ação: Construção de Casas Populares Produto: Atender famílias de baixa renda	Custo Estimado	R\$ 1	250.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR OBJETIVO ESTRATÉGICO

OBJETIVO ESTRATÉGICO	2021
Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos	11.087.228
Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações do Município	1.647.062
Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico	357.867
Promoção da Cidadania e Inclusão Social	15.284.823
Preservação do meio ambiente	226.178
Atração e apoio a diversificação e desenvolvimento dos Investimentos Municipais	70.000
TOTAL	28.673.158



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

Nº	PROGRAMA	2021
01	Execução da Ação Legislativa	1.400.000
02	Apoio Administrativo	4.946.641
03	Valorização e Aperfeiçoamento do Servidor Municipal	1.113.861
04	Melhorar as Condições de Segurança a Sociedade	80.000
05	Modernização do Setor de Tributos	5.565
06	Amortização e Encargos da Dívida interna	1.364.566
07	Melhoramento da Infra Estrutura Urbana	1.397.062
08	Manutenção dos Serviços Públicos	1.210.000
10	Melhorias no Transporte Urbano	50.000
12	Saneamento em Geral	250.000
13	Preservação do Meio Ambiente	226.178
14	Atração e Apoio à Diversificação e Desenvolvimento dos Investimentos Municipais	70.000
15	Aquisição de Áreas na Zona Urbana e Rural do Município	80.000
17	Ampliação do Parque Rodoviário e Modernização dos Equipamentos	916.594
18	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB	5.145.000
19	Manutenção da Educação Especial - MDE	2.000
21	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	2.490.000
22	Manutenção da Educação Infantil	290.000
23	A Cultura e o Cidadão	195.000
24	Gastos Complementares com a Manutenção do Ensino	617.765
25	Incentivo ao Ensino Profissionalizante no Município	65.000
26	Incentivo e Auxílio para o Acesso ao Aperfeiçoamento	85.000
27	Assistência de Saúde a População	4.354.463
28	Atenção Básica em Saúde - Recurso Federal	649.990
29	Assistência de Saúde à População - Recurso Estadual	305.795
30	Desenvolvimento do Desporto e Lazer	104.000
31	Desenvolvimento Agropecuário	173.867
32	Assistência Social em Geral	1.084.810
	TOTAL	28.673.158

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	DATA INÍCIO EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO FÍSICA %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2021		
			ATÉ EXERC ANTERIOR 2019	NO EXERCÍCIO 2020	A EXECUTAR 2021	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Ampliação e Manutenção dos Sistemas de Esgotos		50.000,00			100,00%			50.000,00
Drenagem e Canalização de Sangas e Esgotos		238.584,40		100,00%				200.000,00
Ampliação e/ou Construção do Prédio da Prefeitura		15.000,00			100,00%			150.000,00
Ampliação, Construção e Conservação de Prédios Escolares		330.000,00			100,00%			330.000,00
Ampliação e Manutenção das instalações do Posto de Saúde		30.000,00			100,00%			30.000,00
Programa de Construção e /ou Reformas de Pequenas Casas		100.000,00			100,00%			100.000,00
Construção de Casas Populares		250.000,00						250.000,00
Abertura, Ampliação, Melhoramento, Pavimentação e Conservação de Vias Públicas		984.019,90		10,00%	90,00%	885.617,91		600.000,00
Abertura, Ampliação, Melhoramento, Pavimentação e Conservação de Vias Públicas - BRDE		2.110.172,20	100,00%					
Recurso Operação Crédito - CEF - FINISA		5.000.000,00	31,30%	65,89%	2,81%	140.580,00		
Ampliação, Remodulação e Manutenção de Jardins, Praças, Passeios e Acostamentos		111.867,13		100,00%				200.000,00
Construção e Restauração de Pontes, Bueiros e Pontilhões nas Estradas Do Município		442.738,56		74,09%	25,91%	114.708,50		
Construção e/ou Restauração de Abrigos Públicos nas Paradas de ônibus		50.000,00			100,00%			50.000,00
Manutenção do Distrito Industrial		30.000,00			100,00%			30.000,00
Manutenção e conservação de Abrigos públicos nas Paradas de onibus		56.059,75		100,00%				50.000,00